



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

04 DE JULHO DE 2024

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 207

De 02 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE JORNALISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º Fica estabelecido, nos termos da presente Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do cargo efetivo de JORNALISTA da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Parágrafo único. Esta Lei fundamenta-se nos princípios e diretrizes:

- I** - Qualidade e eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande;
- II** - Investidura no cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei;
- III** - Mérito funcional mediante critérios que proporcionem igualdade profissional e valorização do servidor;
- IV** - Desenvolvimento na carreira, mediante sistema de avaliação de desempenho e em decorrência da obtenção de cursos de capacitação e titulação;
- V** - Remuneração compatível com a natureza da função, complexidade e o grau de responsabilidade do cargo, bem como a qualificação do ocupante.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I** - Cargo: Unidade laborativa, criado em número certo, com denominação própria e atribuições estabelecidas, cometidas a um servidor;
- II** - Função: Conjunto de tarefas, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor relacionadas à sua profissão e/ou especialidade ou, em sentido mais amplo, a um setor ou órgão;
- III** - Carreira: Conjunto de critérios e de atos que regulamentam as possibilidades de evolução do ocupante de determinado cargo durante sua permanência na Secretaria;
- IV** - Vencimento: Retribuição pecuniária pelo exercício de um dado cargo/função, com valor fixado em Lei;
- V** - Vencimento Básico Inicial: Valor de referência para o menor vencimento de um cargo/função constante da tabela de vencimento.

VI - Tabela de Vencimento: Conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão de vencimento.

VII - Adicional: Acréscimo, temporário ou permanente, de caráter geral ou individual, que integra a remuneração do servidor.

VIII - Remuneração: Retribuição pecuniária paga mensalmente pelo exercício de um cargo/função, acrescida das vantagens permanentes e transitórias que o servidor tiver direito;

IX - Avaliação de Desempenho Funcional: Processo contínuo de apreciação sistemática do desempenho do servidor no cargo/função que ocupa, em decorrência de fatores, parâmetros e metas pré-estabelecidos.

X - Aproveitamento: é a distribuição "ex-offício" dos atuais servidores, titulares de cargos efetivos, em extinção e/ou extintos, em novos cargos criados por Lei, de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

XI - Promoção: passagem do servidor, por merecimento, de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro do respectivo cargo, atendidas as exigências previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do Ingresso e Provimento dos Cargos

Art. 3º A investidura no cargo de provimento efetivo de Jornalista dar-se-á exclusivamente através de concurso público, conforme requisitos e formação profissional específica definida nesta Lei e mediante instruções reguladoras estabelecidas no Edital do processo seletivo.

Art. 4º A investidura no cargo dar-se-á sempre na classe inicial de cada nível da carreira.

Art. 5º Constitui requisito de escolaridade mínima para o provimento no cargo de Jornalista, o Curso Superior completo em Comunicação Social e o Registro profissional na Delegacia Regional do Trabalho.

CAPÍTULO III

Da Remuneração e Vantagens

Art. 6º O cargo efetivo abrangido por este Plano de Carreira, terá sua remuneração composta pelos vencimentos definidos na tabela constante no Anexo I, acrescido das vantagens que lhe forem devidas, fixadas por legislação específica.

Art. 7º A isonomia de vencimentos será assegurada pela remuneração uniforme do trabalho prestado por servidores da mesma classe ou categoria funcional e da mesma titulação.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por remuneração, o vencimento e as vantagens pecuniárias previstas em lei.

§ 2º A carga horária dos servidores ocupantes do cargo de Jornalista corresponde ao regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA E SEU FUNCIONAMENTO

Seção I Das formas de evolução

Art. 8º São formas de evolução funcional e pecuniária deste Plano de Cargos:

I - Promoção por Mérito;

II - Adicionais por Titulação e Capacitação.

Seção II Da Promoção por Mérito

Art. 9º Promoção por Mérito é a mudança do servidor de uma referência para a referência seguinte, dentro do mesmo padrão de vencimento, e dependerá, cumulativamente, da avaliação de desempenho e de cumprimento do interstício, no mínimo de três anos.

§ 1º As promoções dar-se-ão de 03 (três) em 03 (três) anos de efetivo exercício, na respectiva referência ou classe, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e no regulamento próprio.

§ 2º Serão observados os critérios de antiguidade e merecimento para as promoções horizontais, iniciadas somente após a confirmação do servidor na carreira, através de apuração do estágio probatório por período de 03 (três) anos.

Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior será elaborado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei e observar-se-á:

I - Definição metodológica, de metas, critérios e fatores;

II - Adoção de instrumentos que atendam a natureza das atividades resguardando-se os seguintes princípios:

- Periodicidade;
- Adequação aos conteúdos ocupacionais e as condições reais de trabalho de forma que as condições adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação do servidor;
- Conhecimento do servidor quanto ao resultado final da avaliação, com direito a manifestação;
- Caracterização da condição de insuficiência de desempenho;

III - A definição do processo e das instâncias recursais.

Art. 11. Será concedida promoção por mérito ao servidor que obtiver, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos pontos previstos no regulamento para a avaliação final, observado os demais requisitos legais.

Art. 12. O servidor terá promoção por mérito, no respectivo exercício, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.

Seção III Dos Adicionais por Titulação e Capacitação

Art. 13. Os Adicionais por Titulação e Capacitação consistem na concessão de uma vantagem pecuniária na remuneração do servidor no transcorrer de sua vida funcional, na razão estabelecida, incidindo sobre o padrão de vencimento inicial do cargo, em decorrência da apresentação e aceitação de documentação.

I - Do Adicional por Titulação:

- Diploma ou certificado de conclusão de Curso de Doutorado, em valor correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do cargo.
- Diploma ou certificado de conclusão de Curso de Mestrado, em valor correspondente a 16% (dezesseis por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do cargo.
- Diploma ou certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em valor correspondente a 8% (oito por cento) sobre o padrão de vencimento inicial do cargo.

II - Do Adicional por Capacitação:

- Diploma ou certificado de conclusão de Cursos de Atualização/Treinamento Profissional com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, em valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) para cada certificado apresentado, incidente sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo, destacado na remuneração do servidor e acumuláveis em até 4% (quatro por cento) do padrão de vencimento inicial.

Art. 14. A concessão dos adicionais por Titulação e Capacitação exigirá o atendimento das seguintes condições:

I - Mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício;

II - Que o curso esteja relacionado com as atribuições e o conteúdo ocupacional do cargo/função exercido pelo servidor e/ou em áreas afins e as direcionadas à gestão pública;

III - Que o curso não seja pré-requisito para o exercício do cargo/função;

IV - Que o diploma ou certificado seja expedido por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes, para os títulos referidos nos incisos I e II do Art. 13 desta Lei.

Art. 15. O Adicional por Titulação será concedido, apenas uma vez para cada um dos títulos relacionados nas alíneas a, b e c do inciso I do § 1º do Art. 13 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de concomitância de apresentação dos títulos referidos nos incisos I, II e III do Art. 13 desta Lei, somente será considerado o de maior percentual, não havendo acumulação entre eles.

Art. 16. Serão considerados os Cursos de Atualização e/ou Treinamento Profissional, realizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, pela Prefeitura Municipal ou por Instituição indicada ou contratada por esta, os realizados por Universidades, Instituições Públicas e Privadas, desde que observado o previsto em regulamentação específica.

§ 1º O prazo estabelecido neste artigo terá como referência os períodos previstos para concessão do título apresentado e a data do requerimento respectivo, protocolado pelo servidor.

§ 2º Caberá recurso por parte do servidor, no caso de indeferimento da solicitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do indeferimento.

§ 3º A Área de Recursos Humanos pautará e apreciará o recurso no prazo de 10(dez) dias, e em caso de provimento o adicional será concedido.

§ 4º Somente serão apreciados os recursos tempestivos, expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem.

SEÇÃO IV**Da Avaliação de Desempenho Funcional**

Art. 17. A Avaliação de Desempenho Funcional tem por finalidade a apreciação sistemática e contínua do desempenho do servidor no exercício de suas atribuições, à vista de sua contribuição efetiva para a realização das metas e objetivos da Instituição, de conformidade com o disposto em regulamento específico.

Art. 18. São objetivos específicos da Avaliação de Desempenho:

- I - Favorecer mecanismos de orientação e acompanhamento do servidor visando um melhor desempenho do trabalhador na sua função;
- II - Orientar o desempenho para a produtividade e qualidade dos serviços;
- III - Estimular o desenvolvimento funcional do servidor;
- VI - Promover o acompanhamento sistemático do trabalho do servidor, favorecendo a adoção de medidas voltadas para a solução de problemas de desempenho;
- V - Identificar problemas que interfiram no desempenho setorial e individual;
- VI - Identificar e avaliar o desempenho coletivo e individual do servidor, consideradas as condições de trabalho;
- VII - Subsidiar a elaboração dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento, bem como o dimensionamento das necessidades institucionais de pessoal e de política de saúde ocupacional;
- VIII - Aferir o mérito para promoção horizontal.

Art. 19. Para o gerenciamento do processo de Avaliação de Desempenho será constituída uma Comissão, cujo regulamento definirá o quantitativo de membros e atribuições da comissão.

Art. 20. O Boletim de avaliação de desempenho, instrumento utilizado para a promoção por mérito, observará os seguintes fatores do exercício profissional:

- I - Assiduidade - será avaliada a frequência e a pontualidade, no ambiente de trabalho, onde o servidor desenvolve as atividades relacionadas ao cargo.
- II - Responsabilidade - avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional.
- III - Disciplina - avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia.
- VI - Produtividade - avalia o rendimento, compatível com as condições de trabalho, produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos.
- V - Capacidade de iniciativa - será avaliado o bom senso das ações do servidor, na ausência de instruções detalhadas ou fora do comum e a capacidade do funcionário em tomar providências por conta própria dentro de sua competência.

CAPÍTULO V**DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 21. A qualificação profissional baseia-se no aprimoramento do servidor, por meio de programas de aperfeiçoamento e capacitação para o bom desempenho de suas atribuições, sendo um dos requisitos fundamentais para a promoção funcional.

Art. 22. A participação do servidor no Programa Permanente de Capacitação constitui condição essencial para o seu desenvolvimento na carreira, conforme definido nesta Lei.

Art. 23. São objetivos específicos do Programa de Capacitação:

- I - Desenvolver a qualificação profissional dos servidores;
- II - Adequar os servidores ao perfil profissional desejado;
- III - valorizar os profissionais por meio da capacitação permanente, contribuindo para a motivação e maior comprometimento com o trabalho;
- IV - Sensibilizar os servidores para a importância do autodesenvolvimento e para o compromisso com os valores, a missão e os objetivos institucionais;
- V - Avaliar, continuamente, os resultados advindos das ações de capacitação; e
- VI - Subsidiar o sistema de progressão funcional do servidor.

Art. 24. Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Jornalista, no interesse da administração pública, poderão se licenciar para frequentar cursos de capacitação ou de formação profissional, considerando:

- I - Para o curso de atualização ou de aperfeiçoamento, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- II - Para o curso de especialização, o prazo máximo de 01 (um) ano;
- III - Para o curso de Mestrado, o prazo de 02 (dois) anos;
- IV - Para o curso de Doutorado, o prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. A liberação ocorrerá no interesse da Administração e após comprovação classificatória emitida pela instituição administradora do curso nos casos dos incisos II, III e IV, dispensando-se a solicitação no caso do inciso I, se o curso for programado pelo Órgão de exercício do servidor.

Art. 25. A concessão de licença para efetivação de cursos ficará condicionada ao compromisso de o servidor, quando do retorno, permanecer no efetivo exercício, por tempo mínimo igual ao que lhe foi concedido sob pena de ressarcir, aos cofres do município, o dispêndio efetuado.

CAPÍTULO VII**DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**

Art. 26. A implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, de que trata esta Lei, far-se-á em 03 (três) etapas, de conformidade com o que segue:

- I - Primeira etapa: Consiste no aproveitamento inicial do servidor no cargo proposto no Anexo II, na referência indicada no Anexo I, de acordo com a tabela de vínculo funcional constante do Anexo III;
- II - Segunda etapa: Consiste na implantação do processo de concessão do adicional por titulação, devendo ocorrer no prazo de 12 (doze) meses, a contar do enquadramento previsto no inciso I, deste artigo;
- III - Terceira etapa: Consiste na aplicação da primeira promoção por mérito, mediante o Processo de Avaliação de Desempenho Funcional, devendo ocorrer 36 (trinta e seis) meses após o enquadramento previsto no inciso I, deste artigo.

Art. 27. Considerar-se-á o tempo de efetivo exercício prestado no cargo, para efeito da contagem do tempo de vínculo funcional.

Parágrafo único. Para fins exclusivamente de aproveitamento neste Plano de Cargos e Carreira, e uma única vez, será

considerado o tempo de efetivo exercício prestado pelo servidor.

Art. 28. Todo o processo de implantação e desenvolvimento do PCCR em suas diversas etapas será gerido no âmbito da Secretaria de Administração e devidamente ratificado pelo Secretário de Administração.

Art. 29. O aproveitamento será realizado através de Portaria, procedendo-se o apostilamento no título de nomeação original e considerando as regras de enquadramento.

Parágrafo único. A Portaria, a que se refere o presente artigo, contemplará a transposição dos atuais servidores efetivos para os novos cargos, mediante as listas nominais de aproveitamento, conforme o disposto no artigo anterior.

Art. 30. O Chefe do Executivo Municipal fará publicar as listas nominais de aproveitamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei.

Art. 31. À Procuradoria Geral do Município incumbe verificar, caso a caso, a regularidade do aproveitamento dos servidores efetivados nos respectivos cargos.

§ 1º O aproveitamento, em nenhuma hipótese, acarretará redução de vencimentos.

§ 2º O servidor, cujo vencimento esteja compreendido na tabela constante do Anexo I desta Lei e que, ao ser aproveitado esteja recebendo vencimentos que não coincidam com a referência existente na Tabela, será aproveitado na referência imediatamente superior ao seu vencimento-base atual.

§ 3º Os servidores efetivos que possuem valores incorporados terão todos os seus direitos assegurados.

Art. 32. O servidor estável, cujo aproveitamento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei, poderá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do Decreto de Aproveitamento, encaminhar ao Secretário de Administração, petição fundamentada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

Art. 33. Não farão parte desta Lei: as funções comissionadas regidas pela Legislação Municipal.

Art. 34. A Tabela Salarial do cargo de Jornalista passa a ter novos valores, obedecendo a progressão contínua de 3% (três por cento) entre as referências, demonstradas no Anexo I desta Lei.

Art. 35. Para efeito da primeira mudança de referência do servidor no início de carreira, concluído o estágio probatório, se aprovado no mesmo, o servidor obterá automaticamente a sua primeira evolução decorrente de promoção por mérito, para o grau/padrão de vencimento seguinte do cargo, desde que obtenha a pontuação mínima de 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho do estágio probatório, em virtude da similaridade de critérios das respectivas avaliações, devendo as demais promoções ocorrerem de acordo com as regras estipuladas no regulamento de avaliação de desempenho.

Art. 36. Para efeito de desenvolvimento na carreira, não serão considerados como de efetivo exercício no cargo:

- I** - A licença para tratar de interesse particular;
- II** - O afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- III** - A suspensão disciplinar;
- IV** - O tempo que o servidor permanecer preso desde que condenado por decisão definitiva;
- V** - A indisponibilidade.

Art. 37. É vedada a concessão de progressão ou promoção ao servidor que:

- I** - Esteja em disponibilidade;
- II** - Não tenha cumprido os interstícios mínimos previstos nesta lei;
- III** - Não esteja no efetivo exercício do cargo;
- IV** - Esteja cumprindo penalidade de suspensão disciplinar, ou que a tenha cumprido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. Aplica-se, no que puder, o Art. 105 e incisos da Lei Municipal n.º 2.378/92 - Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 38. Eventualmente poderá ser concedida uma Gratificação por Natureza do Trabalho, pela participação em atividade especial, aos profissionais que além do desempenho de suas funções regulares, ministrar, no âmbito da Prefeitura de Campina Grande, cursos de capacitação e aperfeiçoamento aos servidores municipais.

Art. 39. Com a aprovação deste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, ficam extintos, todos os cargos de provimento efetivos de Jornalista criados pela Lei Complementar n.º 008, de 25 de janeiro de 2001 e atualmente vagos, e, os que assim se tornarem, após a efetivação do aproveitamento de todos os seus atuais titulares nos cargos do novo Plano.

Art. 40. Esta Lei altera dispositivos contidos na Lei Complementar n.º 008 de 25 de janeiro de 2001.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Se necessário, abrir crédito especial ou suplementar na lei orçamentária em vigor, através de regulamentação, nos termos do Art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal, em favor da Secretaria de Administração, com vistas a atender às despesas com a implementação do presente Plano;

II - A promover outras modificações orçamentárias, que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento em vigor.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

Referência	R\$
1	7.060,00
2	7.271,80
3	7.489,95
4	7.714,65
5	7.946,09
6	8.184,47
7	8.430,00
8	8.682,90
9	8.943,39
10	9.211,69
11	9.488,04
12	9.772,69

ANEXO II
Quadro demonstrativo com os quantitativos dos cargos propostos

CARGO PROPOSTO	QUANT. ATUAL	QUANT. PROPOSTA
JORNALISTA	05	10

ANEXO III
TABELA DE VÍNCULO FUNCIONAL

TEMPO DE VÍNCULO	NÍVEL / GRAU RESPECTIVO
De 0 anos até 03 anos	1
De 03 anos e 1 dia até 06 anos	2
De 06 anos e 1 dia até 09 anos	3
De 09 anos e 1 dia até 12 anos	4
De 12 anos e 1 dia até 15 anos	5
De 15 anos e 1 dia até 18 anos	6
De 18 anos e 1 dia até 21 anos	7
De 21 anos e 1 dia até 24 anos	8
De 24 anos e 1 dia até 27 anos	9
De 27 anos e 1 dia até 30 anos	10
De 30 anos e 1 dia até 33 anos	11
De 33 anos e 1 dia até 36 anos	12

ANEXO IV
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Descrição do Cargo: JORNALISTA	Carga Horária Semanal 30hs	Código C.B.O.: 2611-25
ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS:		
Compreende, privativamente, o exercício habitual das atividades que se destinam a redigir, revisar, arquivar, comentar, coletar e divulgar informações de interesse jornalístico; planejar, organizar, dirigir e executar serviços de jornalismo e distribuição gráfica de texto, fotos, ilustrações, desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico para fins de divulgação.		
ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS:		
a. Redigir, condensar, titular, interpretar, corrigir ou coordenar as matérias a ser divulgadas com ou sem comentários; b. Fazer entrevistas, inquéritos ou reportagem, escritas ou faladas; c. Planejar, organizar, dirigir e executar serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgado; d. Planejar, organizar e administrar os serviços de que trata o item "a"; e. Coletar notícias e informações, bem como preparar sua divulgação; f. Revisar originais de matérias jornalísticas, com vista à correção redacional e à adequação da linguagem; g. Organizar e conservar arquivos jornalísticos e pesquisas dos respectivos dados para a elaboração de notícias; h. Executar a distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico para fins de divulgação; i. Executar desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico para fins de divulgação; j. Operar com computadores; k. Conhecimentos em Marketing, divulgação; l. Elaboração de correspondências oficiais;		

m. Criação e produção de artes e layout jornalístico; n. Organizar eventos; o. Preparar cerimonial para solenidade; p. Planejamento de mídia para órgãos de imprensa; q. Executar trabalhos relacionados com atividade de relações públicas; r. Elaborar comentários ou crônicas, por quaisquer veículos de comunicação; s. Prestar assessoria de imprensa ao órgão em que trabalha; e t. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.
REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO:
✓ Curso de Graduação Completo de Comunicação Social com Registro Profissional. ✓ Maior de 18 anos ✓ Outros definidos no edital do concurso

PORTARIA Nº 1098/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0814694-41.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 49.493/2024**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe II, Referência E, à servidora **LENILDA DA SILVA MENEZES**, matrícula 3689, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de junho de 2024.

Campina Grande, 21 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1165/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0823415-79.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 50.620/2024**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe II, Referência E, à servidora **AURICELIA ALVES PEREIRA**, matrícula 3116, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de julho de 2024.

Campina Grande, 01 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1179/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 21 a 26, da Lei Complementar nº 063/2011 de 29 de dezembro de 2011 e de acordo com a solicitação contida no **Protocolo nº 41.342/2020**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CHARLY FERREIRA RAMOS**, mat. 14329, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem/PSF, lotado na Secretaria de Saúde, um **ADICIONAL POR TITULAÇÃO**, correspondente a 2% (dois por cento), sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo, em virtude da conclusão de **Curso de**

Atualização/Treinamento Profissional, a partir da data da publicação.

Campina Grande, 01 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1180/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 21 a 26, da Lei Complementar nº 063/2011 de 29 de dezembro de 2011 e de acordo com a solicitação contida no **Protocolo nº 41.342/2020**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CHARLY FERREIRA RAMOS**, matrícula 14329, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem/PSF, lotado na Secretaria de Saúde, **ADICIONAL POR TITULAÇÃO** correspondente a 4% (quatro por cento), sobre o padrão de vencimento inicial do respectivo cargo, em virtude da conclusão de **Curso de Extensão ou Aprimoramento Profissional**, a partir da data da publicação.

Campina Grande, 01 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1182/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial constante nos autos do Processo nº **0814490-94.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 48.977/2024**,

RESOLVE:

Enquadrar na classe e referência **7E**, a servidora **MARIA SUELY SOARES**, matrícula 12037, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 1, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de junho de 2024.

Campina Grande, 01 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1187/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo n.º **0830217-93.2023.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 51.220/2024**,

RESOLVE:

Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** para a referência 4 de classe **B**, à servidora **RAQUEL ALVES SILVA RODRIGUES**, matrícula 7814, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de julho de 2024.

Campina Grande, 02 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1188/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0814032-77.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 51.222/2024**,

RESOLVE:

Conceder **Progressão Vertical e Horizontal** para a **Classe III, Referência E**, à servidora **JOSEANE DE DEUS XAVIER**, matrícula 7317, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de julho de 2024.

Campina Grande, 02 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1189/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0814032-77.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 51.222/2024**,

RESOLVE:

Conceder **Gratificação por Aprimoramento Profissional** correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo, à servidora **JOSEANE DE DEUS XAVIER**, matrícula 7317, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de julho de 2024.

Campina Grande, 02 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1204/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo n.º 0831231-15.2023.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no Ofício Interno/Memorando nº 51.232/2024,

RESOLVE:

Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** para a referência 5 de classe **B**, ao servidor **ALLAIN DELON PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 5875, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a partir de 01 de julho de 2024.

Campina Grande, 03 de julho de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 033/2024

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Nomear ANA CRISTINA DE CASTRO DANTAS, matrícula 27.770, representante da Secretaria de Finanças (SEFIN); FELIPE DE LIMA AURELIANO, matrícula 28.996, representante da Secretária de Administração (SAD); NATANY LETICIA DE OLIVEIRA FELIX BATISTA, matrícula 27.441, assessor jurídico; ALLESSANDRO DE SOUSA LIMA, matrícula 25.202, Auditor Fiscal; e EDUARDO HOLANDA CORREIA LIMA, matrícula 25.200, Auditor Fiscal, para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, a partir da presente data, sendo ANA CRISTINA DE CASTRO DANTAS o(a) Presidente da Comissão, nos termos do Art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024.

O mandato dos membros integrantes da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL** terá duração de **7 (sete)** meses, conforme disposição legal do Art. 22, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Finanças de Campina Grande/PB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DISPENSA Nº 06.013/2024

Proc. Administrativo 972/2024- SEDUC

O **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE**, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processo administrativo nº 972/2024, a qual será processada e julgada em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E/OU ADICIONADA DE SAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo. O prazo de envio das propostas será de 03 (três) dias úteis, compreendido entre os dias 5 de julho de 2024 a 9 de julho de 2024, para o seguinte e-mail: asdafpocseduc@edu.campinagrande.pb.gov.br.

Demais informações poderão ser obtidas através do link: <https://drive.google.com/drive/folders/1Kna3WHvRzhy1Hf7>

92rrenGrRygHlyO8r?usp=sharing ; ou na Secretaria Municipal de Educação na Rua Paulino Raposo, nº 71/347, bairro São José, Campina Grande -PB, nos dias e horários de expediente (segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 13h).

Campina Grande, 4 de julho de 2024.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA
Diretora Administrativa e Financeira

SECRETARIA DE OBRAS

CONCORRÊNCIA Nº 9.08.06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE informa aos interessados que, de acordo com os atos do AGENTE DE CONTATAÇÃO e PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO, HOMOLOGA e ADJUDICA a CONCORRÊNCIA Nº 9.08.06/2024, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE BUEIRO CELULAR E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANOEL LOPES DE FIGUEIREDO NO BAIRRO DA CATINGUEIRA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA, em favor da Empresa REAL ENERGY LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.116.138/0001-38, que apresentou PROPOSTA no valor de R\$ 809.393,94, (oitocentos e nove mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

Campina Grande, 04 de julho de 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16620/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16236/2023. Partes: Sms/Pmcg E Isabelle Cardoso Dos Santos. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 09/08/2025) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Código Da Despesa: 3390.39. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Isabelle Cardoso Dos Santos. **Data Da Assinatura:** 03/07/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16563/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16213/2023. Partes: Sms/Pmcg E Clipsi Serviços Hospitalares Eireli Em Recuperação Judicial. Objeto Contratual: A Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar, Pelo Período De 12 (Doze) Meses, Conforme Termo De Compromisso De Ajustamento De Conduta (Tac) - Notícia De Fato Nº 001.2023040635 Do Ministério Público Da Paraíba E 8º Resultado Do Chamamento Público Nº 16.001/2022. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 27/07/2025) E Igual Valor (R\$ 13.706.271,39). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Maria Madalena Crispim Lima E Antônio Elias De Queiroga Neto. **Data Da Assinatura:** 04/07/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16356/2024/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Cccmp Serviços Medicos Ltda. **Objeto:** O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 450.000,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16173/2024/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:** Carlos Marques Dunga Júnior E Caline Cariry Cabral De Melo Peixoto. **Data Da Assinatura:** 03/07/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16458/2024/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Fundação Pedro Américo - Help. **Objeto:** Contratualização Que Permita Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande Operar O Repasse De Recursos Oriundos Da Portaria Gm/Ms Nº 3626, De 29 De Abril De 2024 (Que Habilita Estados, Distrito Federal E Municípios A Receber Recursos Referentes Ao Incremento Temporário Ao Custeio Dos Serviços De Atenção Especializada À Saúde), Para Cumprimento De Metas, Conforme Proposta De Incremento Mac: 6000603861202400 - Ano: 2024 Autor: Romero Rodrigues/ Emenda 3. **Valor Global:** R\$ 1.200.000,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16182/2024/Sms/Pmcg – Lei Nº 14.133/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 16000000. **Signatários:**

Carlos Marques Dunga Júnior E Dalton Roberto Benevides Gadelha. **Data Da Assinatura:** 03/07/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.11.008.2024.
PARTES: SECRETARIA DE AGRICULTURA E AGRO SHOP COMERCIO LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TRATOR E GRADE ARADORA NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.11.02/2024. **VALOR:** R\$ 153.083,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITENTA E TRÊS REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO COM INÍCIO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20 606 1022 2160 | 4490.52 | 15001000 | 17000000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RENATO BENEVIDES GADELHA E . STEFENES GARCIA COLAÇO BARROS. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE JULHO DE 2024.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Agricultura

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E MEIO AMBIENTE**

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE – COMEA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 034/2024

I – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA, bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

CNPJ/CPF: **08.993.917/0001-46**

ENDEREÇO: **AV. RIO BRANCO, 304**

BAIRRO: **CENTRO** MUNICÍPIO: **CAMPINA GRANDE** UF: **PB**

ATIVIDADE PRINCIPAL: **REVITALIZAÇÃO DA ÁREA DO SITIO CARDOSO ÁREA DE 335.692,67 M², LOCALIZADA NO PARQUE DO POETA, NESTE MUNICÍPIO.**

III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;

3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;

4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 dias antes de decorrido o seu prazo de validade;

5) O não cumprimento dos condicionantes constantes desta Licença acarretará no cancelamento da mesma e ficará o interessado passível às sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

IV – Esta Licença é válida pelo período de 1.461 dias, a contar da presente data, conforme processo nº **50.534/2024** observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 27 de junho de 2024.

VENCIMENTO: 27/06/2028.

JOÃO GOMES DE SOUZA NETO
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

V – CONDICIONANTES

1. Cumprir o que determina as diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), quanto à separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos;
2. Cumprir os parâmetros ambientais referentes à poluição sonora e atmosférica conforme a Lei nº 042/2009 e demais legislações vigentes;
3. Adotar medidas para atenuar a emissão de material particulado;
4. Não realizar alterações no projeto, bem como as limitações da área do empreendimento sem consulta prévia a este órgão ambiental;
5. Não realizar supressão de vegetação na área do empreendimento sem autorização deste órgão ambiental;
6. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 035/2024

I – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA, bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

CNPJ/CPF: **08.993.917/0001-46**

ENDEREÇO: **AV. RIO BRANCO, 304**

BAIRRO: **CENTRO** MUNICÍPIO: **CAMPINA GRANDE** UF: **PB**

ATIVIDADE PRINCIPAL: **REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO TIPO PRAÇA, COM INSERÇÃO DE**

RAMPAS DE ACESSIBILIDADE, LIXEIRAS, BANCOS DE PRAÇA EM CONCRETO, POSTES DE ILUMINAÇÃO, ENTRE OUTROS ITENS DE MOBILIÁRIO URBANO. A PRAÇA POSSUI ÁREA DE 9.186,80 M² E ESTÁ LOCALIZADA NA AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO.

III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- 3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 dias antes de decorrido o seu prazo de validade;
- 5) O não cumprimento dos condicionantes constantes desta Licença acarretará no cancelamento da mesma e ficará o interessado passível às sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

IV – Esta Licença é válida pelo período de 1.461 dias, a contar da presente data, conforme processo nº 50.537/2024 observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 27 de junho de 2024.

VENCIMENTO: 27/06/2028.

JOÃO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

V – CONDICIONANTES

1. Cumprir o que determina as diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), quanto à separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos;
2. Cumprir os parâmetros ambientais referentes à poluição sonora e atmosférica conforme a Lei nº 042/2009 e demais legislações vigentes;
3. Adotar medidas para atenuar a emissão de material particulado;
4. Não realizar alterações no projeto, bem como as limitações da área do empreendimento sem consulta prévia a este órgão ambiental;
5. Não realizar supressão de vegetação na área do empreendimento sem autorização deste órgão ambiental;
6. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 036/2024

I – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA,

bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

CNPJ/CPF: 08.993.917/0001-46

ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, 304

BAIRRO: CENTRO **MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE** **UF: PB**

ATIVIDADE PRINCIPAL: REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (ESTAÇÃO NOVA), COM INSERÇÃO DE ACADEMIAS POPULARES, QUADRA POLIESPORTIVA, PLAYGROUNDS, BANCOS DE PRAÇA, ESPAÇO PET, ESTAÇÃO GASTRONÔMICA, ENTRE OUTROS ITENS DE MOBILIÁRIO URBANO. A ÁREA DE REVITALIZAÇÃO ESTÁ LOCALIZADA NA AV. PROFESSOR ALMEIDA BARRETO, BAIRRO QUARENTA, NESTE MUNICÍPIO.

III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- 3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 dias antes de decorrido o seu prazo de validade;
- 5) O não cumprimento dos condicionantes constantes desta Licença acarretará no cancelamento da mesma e ficará o interessado passível às sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

IV – Esta Licença é válida pelo período de 1.461 dias, a contar da presente data, conforme processo nº 50.536/2024 observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 27 de junho de 2024.

VENCIMENTO: 27/06/2028.

JOÃO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

V – CONDICIONANTES

1. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de natureza ambiental e urbanística;
2. Cumprir o que determina as diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), quanto à separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos;
3. Cumprir as diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme o que determina a Resolução CONAMA 307/2002 e nº 448/2012;
4. Cumprir os parâmetros ambientais referentes à poluição sonora e atmosférica conforme a Lei nº 042/2009 e demais legislações vigentes;

5. Adotar medidas para atenuar a emissão de material particulado;
6. Não realizar alterações no projeto, bem como as limitações da área do empreendimento sem consulta prévia à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA);
7. Não realizar supressão de vegetação na área do empreendimento sem autorização deste órgão ambiental;
8. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 037/2024

I – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA, bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

CNPJ/CPF: **08.993.917/0001-46**

ENDEREÇO: **AV. RIO BRANCO, 304**

BAIRRO: **CENTRO** MUNICÍPIO: **CAMPINA GRANDE** UF: **PB**

ATIVIDADE PRINCIPAL: **REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (ORLA DO AÇUDE DE BODOCONGÓ), COM INSERÇÃO DE QUIOSQUES, ACADEMIAS POPULARES, QUADRA POLIESPORTIVA, PLAYGROUNDS, BANCOS DE PRAÇA, ABRIGO DE ONIBUS, ENTRE OUTROS ITENS DE MOBILIÁRIO URBANO. A ÁREA DE REVITALIZAÇÃO POSSUI 91.629,800M² E ESTÁ LOCALIZADA NA RUA APRÍGIO VELOSO, BAIRRO BODOCONGÓ, NESTE MUNICÍPIO.**

III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- 3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 dias antes de decorrido o seu prazo de validade;
- 5) O não cumprimento dos condicionantes constantes desta Licença acarretará no cancelamento da mesma e ficará o interessado passível às sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

IV – Esta Licença é válida pelo período de 1.461 dias, a contar da presente data, conforme processo nº **50.532/2024** observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 27 de junho de 2024.

VENCIMENTO: 27/06/2028.

JOÃO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

V – CONDICIONANTES

1. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de natureza ambiental e urbanística;
2. Cumprir o que determina as diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), quanto à separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos;
3. Cumprir as diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme o que determina a Resolução CONAMA 307/2002 e nº 448/2012;
4. Cumprir os parâmetros ambientais referentes à poluição sonora e atmosférica conforme a Lei nº 042/2009 e demais legislações vigentes;
5. Adotar medidas para atenuar a emissão de material particulado;
6. Não realizar alterações no projeto, bem como as limitações da área do empreendimento sem consulta prévia à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA);
7. Não realizar supressão de vegetação na área do empreendimento sem autorização deste órgão ambiental;
8. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 038/2024

I – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA, bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

CNPJ/CPF: **08.993.917/0001-46**

ENDEREÇO: **AV. RIO BRANCO, 304**

BAIRRO: **CENTRO** MUNICÍPIO: **CAMPINA GRANDE** UF: **PB**

ATIVIDADE PRINCIPAL: **CONSTRUÇÃO DO CANAL DO PRADO LOCALIZADO NA AVENIDA JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND E A RUA MARIA GOMES CARNEIRO, BAIRRO TAMBOR, NESTE MUNICÍPIO.**

III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- 3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 dias antes de decorrido o seu prazo de validade;
- 5) O não cumprimento dos condicionantes constantes desta Licença acarretará no cancelamento da mesma e ficará o

interessado passível às sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

IV – Esta Licença é válida pelo período de 1.461 dias, a contar da presente data, conforme processo nº **50.531/2024** observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 28 de junho de 2024.

VENCIMENTO: 28/06/2028.

JOÃO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

V – CONDICIONANTES

1. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de natureza ambiental e urbanística;
2. Cumprir o que determina as diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10), quanto à separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos;
3. Cumprir as diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme o que determina a Resolução CONAMA 307/2002 e nº 448/2012;
4. Cumprir os parâmetros ambientais referentes à poluição sonora e atmosférica conforme a Lei nº 042/2009 e demais legislações vigentes;
5. Adotar medidas para atenuar a emissão de material particulado;
6. Não realizar alterações no projeto, bem como as limitações da área do empreendimento sem consulta prévia à Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente (SESUMA);
7. Não realizar supressão de vegetação na área do empreendimento sem autorização deste órgão ambiental;
8. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponível à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB